



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Despacho nº 216/2023 - GPOAF-CE/DAP-CE/CMPCE/IFGOIANO

Ceres, 4 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Hamilton Mendes da Cunha
Diretor de Administração e Planejamento
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Ceres

Assunto: **Contratação de palestrante para o II Workshop de Administração do Campus Ceres do IF Goiano - Inexigibilidade de Licitação**

Interessado: Campus Ceres

Processo nº 23217.000986.2023-82

Prezado Senhor

1. Trata o presente processo de contratação de palestrante para oficina sobre a Nova lei de Licitações - Lei 14.133/2021, incluída na programação do II Workshop de Administração do Campus Ceres do IF Goiano, conforme demanda formalizada pela servidora Clariany Soares Cardoso, membro da comissão organizadora do evento, por meio do documento de formalização de demanda Aquisição/Contratação nº 16/2023 - UEOF-CE/GPOAF-CE/DAP-CE/CMPCE/IFGOIANO.
2. Com o tema "Comunicação, desafios e mudanças", o workshop é direcionado a TODOS os servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) e pensado para oportunizar capacitação, trocas de experiências e momentos de integração, favorecendo a constante evolução do servidor como agente público.
3. Nesse contexto, a oficina, que tem como tema "O que eu preciso saber sobre a Nova Lei de Licitações", visa apresentar as inovações trazidas pela nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), com ênfase no planejamento das contratações e gestão de contratos.
4. Dentro dessa perspectiva a demandante apresentou proposta comercial emitida pela empresa Excelência Assessoria, Consultoria e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.490.705/0001-98, no valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, referente à palestra proferida pelo advogado Marcos Antônio Borges Júnior.
5. Na Administração Pública predomina o dever de licitar. A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Embora a ordem constitucional seja a licitação, a Lei nº 14.133/2021 prevê, ainda, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de

dispensa de licitação, desde que atendidos os requisitos legais. Sendo que a inexigibilidade aplica-se quando houver inviabilidade de competição e os casos de dispensa de licitação estão previstos na Seção III da supracitada Lei.

6 . Diante do exposto, verifica-se que a contratação solicitada enquadra-se como inexigibilidade, por trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, voltada para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme disposto na alínea "f", do inciso III, do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; (*grifo nosso*)

7. O conceito de notória especialização é descrito no § 3º do Art. 74:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8 . Assim, visando que o treinamento alcance os objetivos almejados, faz-se necessária a contratação de empresa com experiência nos tópicos que se pretende enfatizar, bem como composta por profissionais qualificados para o serviço.

9 . Dessa forma, solicita-se autorização para realização da despesa por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso III, do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

10. Sugere-se a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação, para elaboração dos **Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência**, como forma de complementar a instrução processual.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Aliny Karla da Cunha

Gerente de Planejamento, Orçamento, Administração e Finanças

DESPACHO DO GESTOR FINANCEIRO

1. De acordo. Submeta-se à apreciação do ordenador de despesas para aprovação.

(Assinado Eletronicamente)
Hamilton Mendes da Cunha
Diretor de Administração e Planejamento

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Considerando as informações, AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA. Encaminhe o presente à Coordenação de Gabinete, para elaboração de portaria para nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação.

(Assinado Eletronicamente)
Cleiton Mateus Sousa
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- Cleiton Mateus Sousa, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - CMPCE, em 04/10/2023 13:34:41.
- Hamilton Mendes da Cunha, DIRETOR(A) - CD0003 - DAP-CE, em 04/10/2023 11:01:54.
- Aliny Karla da Cunha, GERENTE - CD0004 - GPOAF-CE, em 04/10/2023 09:36:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 536961
Código de Autenticação: 60225c6cb9



INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Campus Ceres
Rodovia GO-154, Km.03, Zona Rural, 03, Zona Rural, CERES / GO, CEP 76300-000
(62) 3307-7100